



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.236 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Institui e regulamenta excepcionalmente, em função do avanço da pandemia da Covid-19 e da publicação da Lei Estadual nº 9.224 de 24 de março de 2021 no âmbito do Município de Sapucaia, novas medidas de enfrentamento da pandemia bem como de funcionamento no período compreendido entre 26/03/2021 e 04/04/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos de Covid-19 o elevado número de ocupações de leitos no Centro Covid de Sapucaia;

CONSIDERANDO que os municípios vizinhos se encontram em “bandeira roxa” e sendo eles os entes que recebem os pacientes graves para o tratamento intensivo da Covid-19, uma vez que Sapucaia não possui unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 9.224 de 24 de março de 2021 que institui feriado estadual nos dias 26/03, 31/03 e 01/04 e antecipou os feriados de Tiradentes 21/04 e São Jorge 23/04 para os dias 29/03 e 30/03 respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.540 de 24 de março de 2021, que estabeleceu medidas mínimas restritivas a serem observadas em todo o âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 9.224 de 24 de março de 2021 que estabelece que: “em havendo conflito de normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas”;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Municipal nº 4.235 de 22 de março de 2021 em vigor atualmente possui medidas em sua maioria mais restritivas que o Decreto Estadual nº 45.540 de 24 de março de 2021, prevalecendo sempre o mais rigorosas.

DECRETA:

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PARA O PERÍODO DE 26/03/2021 A 05/04/2021

Art. 1º - Fica mantida a situação de **ALERTA MÁXIMO** para os casos de Coronavírus em todo o território do Município de Sapucaia, devendo as autoridades municipais tomar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da propagação do vírus, objetivando proteger a população do Município das consequências da pandemia por ele causada, estabelecendo as seguintes medidas, para vigorar no período de **26 de Março a 05 de Abril de 2021**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Nos dias 01, 02 e 03 de Abril de 2021, somente poderão funcionar os seguintes serviços essenciais: supermercados, mercearias, hortifrútiis, padarias, açougues, postos de gasolina, lojas de conveniência dos postos de gasolina, oficinas mecânicas, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, farmácias, lojas de distribuição de ração animal e serviços de saúde privada, tais como: clínicas, laboratórios e estabelecimento congêneres. Com relação aos bares, lanchonetes, restaurantes e demais comércios, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão efetuar somente entrega em domicílio (Delivery), mantendo o local fechado.

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 9.224 DE 24/03/2021 DECRETO ESTADUAL Nº 45.540 DE 24/03/2021

Art. 2º - Conforme estabelecido no Art. 4º, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.224, por ser mais restritiva a legislação estadual, FICAM SUSPENSAS, as atividades de:

I – Parques, campos de futebol e quadras esportivas, públicos ou particulares;

II – Casas de festas e eventos, boates e salões de dança;

III – Feiras, teatros, exposições e cursos;

IV – Clubes ou estabelecimentos de serviços, esportes e atividades de lazer;

V – Shows e espetáculos de qualquer natureza;

VI – Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internados ou em observação na rede pública de saúde.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 3º - COM RELAÇÃO AOS BARES, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio (DELIVERY) DE BEBIDAS ÁLCOOLICAS GELADAS, SOMENTE ATÉ ÀS 22:00 HORAS, MANTENDO O LOCAL FECHADO e desde que adotadas as medidas de prevenção OBRIGATÓRIAS a serem cumpridas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto constante dos incisos do Art. 4º no que couber.

Art. 4º - COM RELAÇÃO A RESTAURANTES E PADARIAS que sirvam REFEIÇÃO, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão atender até 30% da sua capacidade, e desde que adotadas as medidas de prevenção OBRIGATÓRIAS a serem cumpridas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto, que são:

I - Fornecimento de máscaras para os colaboradores e clientes orientando os mesmos da correta utilização das referidas, **PROIBINDO A ENTRADA DAQUELE QUE ESTIVER SEM MÁSCARA;**

II – Fornecimento de álcool em gel na concentração 70º (setenta graus) para higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento tanto para clientes quanto para colaboradores a ser disponibilizado pelo próprio comerciante;

III – Fornecimento de local para higienização das mãos de colaboradores e clientes com água e sabão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

IV – Dentro dos postos de trabalho, que os colaboradores mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

V – Realização da higienização no início das atividades e após cada uso das superfícies de toque, como balcões, prateleiras, mesas, bancadas, vidros em geral, carrinhos, máquinas de cartão, telefone e similares;

VI – Colocação de cartazes e orientações aos colaboradores e clientes para que evitem aglomerações e proibir a entrada de quem não estiver utilizando máscaras;

VII – Mantenha os sistemas de ar condicionado devidamente limpos;

VIII – Mantenha ao menos 01 (uma) janela ou portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local;

IX – Mantenha, sempre que possível, balcões e/ou mesas e/ou cadeiras e/ou similares, na entrada dos estabelecimentos formando uma espécie de barreira na entrada, facilitando os atendimentos sem aglomerações no interior dos estabelecimentos;

X - Mantenha nas filas a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, devendo os próprios colaboradores realizar a organização, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento;

XI – Mantenha afastados, sempre que possível, os funcionários que constam do grupo de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), já àqueles com qualquer indício de sintoma gripal, devendo ser, imediatamente, afastados e informados à Vigilância Sanitária do município que fará o devido acompanhamento;

XII – Proibição de qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos.

Art. 5º - O contribuinte ou o responsável pelos estabelecimentos que vier a descumprir as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19 terá suas licenças e/ou alvarás cassados por tempo indeterminado, podendo as Autoridades Públicas fechar imediatamente o estabelecimento, além de sofrer as penalidades previstas em lei.

Art. 6º - **COM RELAÇÃO A LANCHONETES caso possuam estrutura e logística adequadas, PODERÃO EFETUAR ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) DE BEBIDA ÁLCOOLICA GELADA, SOMENTE ATÉ ÀS 22:00 HORAS e ou disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, mantendo o local FECHADO e desde que adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do artigo 4º deste Decreto.**

Art. 7º - Fica mantida a proibição da venda de bebida alcoólica para consumo no local dos estabelecimentos comerciais.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 8º - As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer os incisos do artigo 3º no que couber, além de observar o que segue, sob pena de imediata suspensão das atividades:

I – A capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade total;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

II – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel na concentração 70° (setenta graus), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

III – O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV – Manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2m (dois metros) entre pessoas, além de áreas ventiladas;

V – Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 1h (uma hora) por dia;

VI – Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;

VII – Utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

VIII – Suspensão das atividades com crianças de até 12 (doze) anos;

IX – Proibição de realização de cantina no espaço físico das Instituições Religiosas;

X - Idosos acima de 60 anos, crianças, grávidas e portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) devem seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento devido à facilidade de contágio.

DAS MEDIDAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DE ACADEMIAS, STUDIOS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 9º - Este Decreto estabelece Normas e Condutas que possibilitam a flexibilização e a reabertura gradativa das Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas.

I – Para a reabertura do estabelecimento o mesmo deverá possuir no mínimo 200m²;

II - A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m (dois metros) por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

III – Deve ser disponibilizado Álcool em gel 70° próximo à entrada da academia para higienização das mãos, além de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

IV – Os clientes deverão agendar previamente os horários de exercícios, sugere-se que por meio digital (whatsapp ou similar), evitando assim aglomerações no interior do estabelecimento.

V - O número de clientes que poderão estar frequentando a Academia simultaneamente será de 10 (dez) pessoas inclusos nessa conta os profissionais e funcionarios do estabelecimento.

VI - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas como: tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasais, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido continuar com as atividades. O bem comum deve prevalecer sempre.

VII - Idosos acima de 60 anos e portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

renais crônicas) devem seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento devido à facilidade de contágio.

VIII - Preenchimento de um Termo de Responsabilidade e Ciência oferecido pelo colaborador a todos os frequentadores. Neste termo deve conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no artigo 4º, este estará impedido de frequentar as dependências deste Estabelecimento.

Parágrafo único – O Termo deverá estar em 02 (duas) vias, uma para o colaborador e outro para o frequentador.

IX - Uso obrigatório de Álcool 70º ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno antes e após o uso e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

X - Os bebedouros coletivos se limitarão, exclusivamente, ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes, sendo tais garrafas de uso obrigatório por parte de clientes e colaboradores.

XI - Sugere-se que, por enquanto, a prática das aulas coletivas não aconteça no espaço da Academia. A princípio, recomenda-se que essas aulas aconteçam de forma on-line.

XII - Os Profissionais de Educação Física e demais funcionários deverão trocar de máscara a cada 03 (três) horas.

XIII - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com o uso obrigatório de máscara e opcional de luvas.

XIV - Evitar contato físico, como demonstração e orientação do exercício a 2m (dois metros) de distância.

XV - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² (dois metros quadrados), uso de máscara, observando-se intervalo de 20 minutos entre as turmas para a saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com os itens anteriores, e entrada de nova turma.

XVI - Indica-se que as aulas tenham duração de, no máximo, 1 (uma) hora.

XVII - Em caso de fila de espera, os clientes deverão se manter do lado de fora do estabelecimento. Na fila, os clientes deverão estar a uma distância de 2m (dois metros) um do outro.

XVIII - Manter o local arejado, portas e janelas abertas, renovando todo o ar ambiente.

XIX - As atividades poderão ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.

XX - O cliente deverá ser questionado se apresentar sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venha a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19, este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

XXI - Os profissionais que executarem atendimento a domicílio a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades.

XXII – Todos os frequentadores e colaboradores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

DO FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SERVIÇOS

PRESTADOS NO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Os demais serviços oferecidos no Município, para os fins previstos neste Decreto, poderão continuar funcionando, desde que respeitadas as seguintes restrições, sem prejuízo de outras determinações da Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – exigência de distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;
- II** – Disponibilização de álcool em gel para uso de funcionários e clientes;
- III** – limitação do número de clientes no interior do estabelecimento, em proporção aos espaços disponíveis, de modo a evitar, sempre, a aglomeração de pessoas.
- IV** – Uso obrigatório de máscaras, como previsto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 - Os horários de funcionamento nos estabelecimentos comerciais encerrarão às 17:00 horas, exceto postos de combustíveis e toda sua estrutura, desde que comprovado tratar-se de estabelecimento 24 horas, borracharias, oficinas mecânicas, farmácias, drogarias, clínicas e laboratórios.

DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 – Para toda Administração Pública Municipal, o expediente de trabalho será normal no dia 26 de Março, não havendo expediente do dia 29 de Março a 02 de Abril.

Parágrafo único – Os serviços essenciais funcionarão normalmente, não sendo atingidos pelo presente Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTERICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 13 - Não será permitido o atendimento presencial no interior das agências bancárias e cooperativa de crédito no Município, a partir do dia 29 de Março até 01 de Abril de 2021.

Parágrafo único - As agências bancárias e cooperativas de crédito poderão disponibilizar pessoal para o atendimento aos caixas eletrônicos.

Art. 14 - Fica fechada a agência lotérica do Município pelo período de 29 de Março até 01 de Abril de 2021.

DAS MEDIDAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19

Art. 15 - CONTINUA OBRIGATÓRIO, EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NESTE DECRETO OU NÃO E EM QUAISQUER LOCAIS ONDE HAJA QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, O USO DE MÁSCARAS de tecido ou material plástico ou similar, que cubram, no mínimo, a boca e o nariz do usuário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atendimentos em quaisquer estabelecimentos privados ou órgãos públicos ficam proibidos de atender a qualquer pessoa que se apresente sem máscara ou que se recuse a observar as regras impostas no presente Decreto.

Art. 16 - Os setores municipais de fiscalização e a Guarda Municipal ficam autorizados a adotar todas as medidas legais necessárias à plena execução e ao efetivo cumprimento das determinações previstas neste Decreto.

Art. 17 - Os contribuintes ou responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais ou de serviços mencionados neste Decreto que descumprirem, injustificadamente, as determinações governamentais que têm por objetivo o combate à disseminação do Novo Coronavírus, terão suas licenças e/ou alvarás de funcionamento suspensos por tempo indeterminado, podendo as autoridades fechar imediatamente o estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 18 - Fica proibida a permanência de pessoas em logradouros públicos das 23:00 às 05:00 horas.

I - Os menores de idade desacompanhados que estiverem em logradouros públicos serão encaminhados ao Conselho Tutelar, para as devidas providências legais;

II - PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS;

III - Proibidos carros de som, compreendendo para tanto qualquer tipo de som interno ou externo em qualquer tipo de veículo, que não esteja destinado a informativos ou notas oficiais de utilidade pública, parado ou em movimento nas vias públicas.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 19 - FICA PROIBIDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PÉ NOS ÔNIBUS CIRCULARES DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os ônibus deverão circular com 50% de sua capacidade, com fiscalização no interior do veículo, por parte da empresa, com a finalidade de garantir o distanciamento entre os usuários, disponibilizando álcool gel 70º na entrada.

DAS MEDIDAS QUANTO A LOCAÇÃO E/OU EMPRESTIMO DE IMÓVEIS

Art. 20 - ficam proibidas a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados.

DAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HORTIFUTIS E CONGENERES

Art. 21 - Os mercados, supermercados, hortifrúteis e congêneres, localizados no Município, funcionarão com a capacidade de até 25%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Deverão ser respeitadas as medidas de higienização, tais como, o uso obrigatório de máscara, álcool gel 70º nas mãos e nos carrinhos de compras.

DAS MEDIDAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL

Art. 22 – FICAM SUJEITOS A INCIDIR NAS PENAS DO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO TODO CIDADÃO QUE TESTAR POSITIVO PARA COVID-19 OU ENCONTRA-SE EM PERÍODO DE ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO E FOR FLAGRADO ANDANDO PELAS RUAS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 25 DE MARÇO DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal